DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.993, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário para os funcionários públicos municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências.

Rodolfo Ferreira Kamá, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, o décimo terceiro (13º) salário é um direito constitucional garantido a todos os trabalhadores formais, inclusive os temporários e contratados (celetistas), bem como àqueles nomeados em cargo em comissão na administração pública;

CONSIDERANDO que o Município de Magda, regulamenta esse direito do recebimento do décimo terceiro (13º) salário, através da Lei Complementar Municipal nº. 047/2010 (Estatuto do Servidor Municipal), apenas para o servidor efetivo, através dos artigos: art. 3º, V e art. 104/107, e que vinha adotando erroneamente os mesmos requisitos para o pagamento dessa remuneração para os demais servidores abrangidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que devido a unificação de informações no e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), plataforma do Governo Federal, unificou os envios de informações trabalhistas e fiscais de empresas empregadoras, tais como o Município de Magda, o Município não consegue mais efetuar o pagamento integral do do décimo terceiro (13º) salário integral no mês da aniversário do servidor abrangido pela CLT, sendo permitida apenas a antecipação da primeira parcela.;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o pagamento do décimo terceiro salário (gratificação natalina) aos funcionários públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, cargos em comissão, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Magda.

Art. 2º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, por mês de serviço, no ano civil, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

Art. 3º O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado em duas parcelas, observando o seguinte cronograma:

I - Primeira Parcela: correspondente ao adiantamento de 89% (oitenta e nove por cento) do valor da remuneração, a ser paga no mês do aniversário de cada ano, sobre a qual não incidirão descontos previdenciários e fiscais.

II - Segunda Parcela: ser paga impreterivelmente até o dia 20 de dezembro, correspondente ao valor integral da remuneração do referido mês, deduzido o valor antecipado na primeira parcela e processados os descontos legais (INSS e IRRF).

Art. 4º Havendo a extinção do contrato de trabalho, salvo na hipótese de justa causa, o empregado receberá a gratificação proporcional aos meses trabalhados, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Magda, 08 de junho de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 2.994, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta as formas de pagamento das guias de arrecadação municipal, institui o recebimento via PIX e cartão de crédito, veda pagamentos por transferência ou depósito bancário direto, e dá outras providências.

Rodolfo Ferreira Kamá, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da guia de arrecadação municipal, relativa a impostos, taxas e contribuições, poderá ser efetuado nos terminais e canais de atendimento das seguintes instituições bancárias credenciadas:

I - Banco do Brasil;

II - Caixa Econômica Federal;

III - Banco Santander.

Art. 2º A guia de arrecadação municipal passará a conter, no seu corpo, o respectivo QR Code PIX.

Parágrafo único. O pagamento por meio da leitura do QR Code PIX impresso na guia poderá ser liquidado em toda a rede bancária e financeira credenciada ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX) do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento das guias de arrecadação municipal por meio de cartão de crédito, facultando-se ao contribuinte a opção de parcelamento da obrigação.

Parágrafo único. Os custos operacionais, juros e demais taxas cobradas pelas administradoras financeiras, decorrentes da transação por cartão de crédito e do

respectivo parcelamento, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 4º O Município disponibilizará, no seu sítio eletrônico oficial, na área destinada à arrecadação, serviços digitais para que o contribuinte possa:

I - emitir a segunda via atualizada da guia de arrecadação;

II - gerar o código "PIX Copia e Cola" correspondente ao tributo devido;

III - realizar o pagamento direto por meio de cartão de crédito.

Art. 5º A partir da data de publicação deste Decreto, o recolhimento de qualquer imposto, taxa ou contribuição municipal deverá ocorrer obrigatoriamente por meio da respectiva guia de arrecadação oficial emitida pelo Município.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o pagamento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de transferência bancária direta (TED, DOC ou PIX direto em conta) ou depósito bancário em conta de titularidade do Município que não esteja vinculado à devida emissão e baixa sistêmica da guia de arrecadação.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Magda, 08 de junho de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. º 401, DE 15 DE JUNHO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n. º 1.538, de 14-09-2022, 07 (sete) dias de uma Férias, referente ao período aquisitivo 2025 a 2026, convertido em pecúnia ao servidor municipal, Sr. **BRUNO SIMOES DE ANGELI,** Matrícula nº 3144, lotado no cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, Ref. “13B”, Padrão “A”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 15 de Junho de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N. º 402, DE 15 DE JUNHO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n. º 1.538, de 14-09-2022, 13 (treze) dias de uma Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo: 02-02-2015 a 01-02-2020, convertido em pecúnia ao servidor municipal, Sr. **DOUGLAS HENRIQUE MARQUES,** Matrícula nº 2951, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. “4”, Padrão “C”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 15 de Junho de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 403, DE 15 DE JUNHO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder licença para tratamento de Saúde do servidor municipal, Sr. **GILSON DONIZETE MOREIRA MAIA**, Matrícula nº 2870, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de: 01-06-2026 à 30-06-2026, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário do referido servidor, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 15 de Junho de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 404, DE 15 DE JUNHO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o servidor do Município de Magda, abaixo relacionado, para no que for preciso a bem do serviço público municipal conduzir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Magda, sem qualquer remuneração ou gratificação adicional, sendo seu trabalho de grande relevância ao município.

NOME	C.N.H.
DANIELA DOS SANTOS INÁCIO	***801691**

Artigo 2º - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 15 de Junho de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N. º 405, DE 15 DE JUNHO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n. º 1.538, de 14-09-2022, 02 (dois) dias de uma Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo: 01-09-2011 a 31-08-2016, convertido em pecúnia a servidora municipal, Sra. **DANIELA DA SILVA NEVES,** Matrícula nº 5430, lotada no cargo público de provimento efetivo de INSPETOR DE ALUNOS, Ref. “6”, Padrão “D”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 15 de Junho de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N. º 406, DE 15 DE JUNHO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n. º 1.538, de 14-09-2022, 03 (três) dias de uma Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo: 01-07-2018 a 30-06-2023, convertido em pecúnia ao servidor municipal, Sr. **MARCIO GITI,** Matrícula nº 1830, lotado no cargo público de provimento efetivo de PROFISSIONAL DO IEC, Ref. “19”, Padrão “I”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 15 de Junho de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	58/2024 – 2° TERMO ADITIVO
Processo Adm nº	39/2024
Dispensa nº	10/2024
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE CONTROLE DE RELÓGIOS PONTO PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de VIGÊNCIA.
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**
Contratada	**CALEJON RELOGIOS DE PONTO LTDA**
Vigência	12 meses. Do dia 14/06/2026 à 14/06/2027
Valor Global	**R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**
Assinatura	15 de junho de 2026

Magda (SP), 15 de junho de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal